

A Secretaria Municipal de Licitações e Logística
A/C: Nelsiane Silva – Pregoeira

Processo: 34.148/2026

Pregão Eletrônico: 048/2026

Assunto: Análise de impugnação aos itens 8.5 e 8.6 do instrumento convocatório.

Impugnante: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária ao funcionamento dos elevadores instalados nos prédios públicos do Município de Cotia.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, por meio da qual questiona as exigências de qualificação técnica estabelecidas nos itens 8.5 e 8.6 do instrumento convocatório.

O impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de registro das empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos exclusivamente perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) configura restrição indevida à competitividade, por não contemplar a possibilidade de participação de empresas e profissionais registrados perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

Diante dos argumentos apresentados, procede-se à análise técnica da matéria, considerando as características do objeto contratado e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros instalados nos prédios públicos municipais, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra necessária ao funcionamento dos equipamentos.

Considerando que os elevadores são destinados ao transporte de pessoas, as exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de capacidade operacional e responsabilidade profissional adequadas, de modo a preservar as condições de funcionamento e segurança dos equipamentos.

Nesse contexto, verifica-se que os itens 8.5.1, 8.6.1 e 8.6.3 do instrumento convocatório estabelecem, respectivamente, a obrigatoriedade de registro da empresa perante o CREA, a indicação de profissional de engenharia mecânica registrado no referido conselho e a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Embora essas exigências tenham por finalidade assegurar a qualificação necessária à execução contratual, sua formulação deve observar o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, quando aplicável, o registro perante o conselho profissional competente, sem estabelecer exigência genérica de vinculação exclusiva ao CREA.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.639/2018 instituiu o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os respectivos Conselhos Regionais, reconhecendo a competência dessas entidades para disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões abrangidas.

O Decreto Federal nº 90.922/1985, que regulamenta o exercício da profissão de técnico industrial, também contempla atribuições relacionadas à manutenção de equipamentos e instalações, observados os limites da formação e da habilitação profissional.

Especificamente quanto aos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, disciplina suas prerrogativas e atribuições profissionais, estabelecendo expressamente, em seu artigo 3º, inciso V, a competência para instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar elevadores, além de outros equipamentos de transporte e elevação.

Tal disposição possui relação direta com o objeto da presente contratação, uma vez que os serviços licitados compreendem justamente a manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros.

Dessa forma, verifica-se que existe previsão normativa específica que reconhece aos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica atribuições relacionadas à manutenção de elevadores, não se justificando sua exclusão automática do procedimento licitatório exclusivamente em razão do conselho profissional ao qual estejam vinculados.

A previsão contida na Resolução CFT nº 101/2020 constitui fundamento técnico e normativo para admitir a participação de empresas que possuam responsáveis técnicos registrados perante o CRT, desde que comprovada a habilitação profissional correspondente e a compatibilidade de suas atribuições com a integralidade dos serviços previstos no Termo de Referência.

Ressalta-se que essa possibilidade não afasta a necessidade de comprovação da capacidade técnica exigida para a contratação, tampouco dispensa o atendimento às normas de segurança aplicáveis à manutenção dos elevadores.

Nesse sentido, a Administração deverá exigir documentação que permita verificar a habilitação e as atribuições profissionais do responsável técnico indicado, mediante certidão de registro profissional, certidão específica ou outro documento oficial emitido pelo conselho competente, quando necessário à comprovação da compatibilidade com as atividades contratadas.

Quanto à comprovação da capacidade técnico-profissional, entende-se pertinente a adequação do subitem 8.6.3, de modo a admitir expressamente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou pelo CRT, acompanhada da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho de registro do profissional e a regulamentação aplicável.

A documentação deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de manutenção de elevadores de passageiros, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado, observadas as atribuições legalmente reconhecidas ao profissional indicado.

Dessa forma, a adequação das exigências editalícias permitirá reconhecer as habilitações profissionais legalmente admitidas para a execução dos serviços, preservando os requisitos de qualificação técnica necessários à segurança e ao funcionamento dos equipamentos.

III – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a impugnação apresentada pelo CRT-SP possui fundamento quanto à exigência exclusiva de registro perante o CREA, prevista nos itens 8.5.1, 8.6.1 e 8.6.3 do instrumento convocatório.

A Resolução CFT nº 101/2020, em seu artigo 3º, inciso V, reconhece expressamente aos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica atribuições relacionadas à manutenção e reparação de elevadores, atividades diretamente relacionadas ao objeto licitado.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.639/2018, do Decreto Federal nº 90.922/1985 e, especialmente, da Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, **ACOLHO** a impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, quanto à exigência exclusiva de registro perante o CREA.

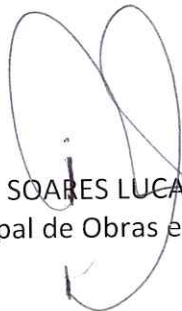
Recomenda-se a adequação dos itens 8.5.1, 8.6.1 e 8.6.3 do instrumento convocatório, de modo a admitir empresas e profissionais registrados perante os conselhos legalmente competentes, inclusive Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica registrados no CRT, desde que comprovadas as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços contratados.

Quanto ao subitem 8.6.3, deverá ser prevista expressamente a aceitação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CRT, acompanhada do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), assim como da CAT e ART expedidas no âmbito do CREA, observada a regulamentação aplicável a cada conselho profissional.

Permanecem necessárias as exigências de qualificação técnica, experiência anterior e responsabilidade profissional compatíveis com a manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros, considerando as condições de segurança exigidas para o funcionamento dos equipamentos, independentemente do conselho de registro do responsável técnico.

Segue manifestação para adoção das providências pertinentes à retificação do instrumento convocatório.

Sem mais,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop.

IRAN SOARES LUCAS
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 101 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLVE

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, têm atribuições para:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos mecânicos;
- II – Conduzir, elaborar, dirigir e executar os trabalhos de sua *especialidade*;
- III - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar e/ou aprovar orçamentos na sua especialidade;
- VI – Fabricar peças mecânicas;
- VII – Responsabilizar-se tecnicamente por pessoa jurídica que desenvolvam atividades no âmbito da mecânica.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I - Conduzir, coordenar, gerenciar, executar e os trabalhos de sua especialidade;
- II – Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade;
- III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas mecânicos em geral;
- IV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar e dimensionar equipamentos mecânicos;
- V - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar equipamentos mecânicos, sistemas de refrigeração residencial, comercial e automotiva, tubulações de gás; vasos de pressão, geração e distribuição de vapor e refrigeração industrial;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

VI - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e testar sistemas de climatização e ar condicionado; ventilação e exaustão mecânica, bem como realizar a manutenção de tais sistemas;

VII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, caracterizar e validar os sistemas de lubrificação;

VIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e testar sistemas mecânicos e hidráulicos de combate a incêndio;

IX - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar, testar e comissionar sistemas hidráulicos e pneumáticos;

X - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, instalar e ensaiar sistemas de tubulação de gás, água, ar comprimido, fluidos e outros sistemas;

XI - Executar testes de estanqueidade em tubulações e vasos de pressão;

XII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, manter e executar estruturas e suportes metálicos e não metálicos;

XIII - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, ensaiar, caracterizar, executar e validar sistemas de soldagem em tubulações, estruturas metálicas, máquinas e equipamentos mecânicos;

XIV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar, testar, e executar sistemas de usinagem;

XV - Elaborar especificações e laudos técnicos, projetar, dimensionar e responsabilizar-se pela fabricação de implementos rodoviários, engates mecânicos e carretas para transporte em geral; bem como responsabilizar-se pela sua manutenção;

XVI - Prestar consultoria técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a área mecânica;

XVII - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, máquinas e equipamentos mecânicos;

XVIII - Responsabilizar-se pela elaboração ou execução de projetos de sistemas mecânicos;



XVII – Efetuar manutenção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, inspeção, alinhamento, balanceamento, desativação e desmonte de máquinas e equipamentos mecânicos;

XIX - Elaborar e executar planos de lubrificação em conjuntos mecânicos;

XX - Elaborar e executar planos de manutenção, operação e controle (PMOC) em sistemas de ar condicionado de acordo com a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica têm, ainda, as seguintes atribuições:

I - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

a - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos;

b - Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos;

c - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

d - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

e - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

f - Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

g - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar equipes de manutenção instalação e montagem;

h - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

i - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

j - Aferição, manutenção, ensaios, calibragem, balanceamento e lubrificação de máquinas e equipamentos;



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

k - Emissão de laudos técnicos de acordo com a resolução nº 63 de 21 de maio de 1998, do CONTRAN e Portaria 13/2016 do Inmetro.

I - Executar inspeções veiculares;

II - Armazenar e manusear lubrificantes;

III - Elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, executar, dimensionar, comissionar, ensaiar, prestar manutenção e gerenciar sistemas mecânicos dos setores da economia;

IV - Elaborar, vistoriar, executar, dimensionar e ensaiar materiais para construção de sistemas mecânicos;

V – Instalar, desinstalar, prestar manutenção e reparar pontes e sistemas pórticos de elevação de carga, elevadores, escadas rolantes e esteiras transportadoras.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente do CFT